ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h59min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **13ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, § 2º, 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, o Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO.** Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS,** totalizando *quórum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou as presenças da Promotora de Justiça e Representante da Associação Cearense do Ministério Público, **Ana Vládia Gadelha Mota** *(Microsoft Teams) e* da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: (art. 23, § 1º, "c", do RICSMP):** Ata da 12ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 24 de setembro de 2026; Ata da 12ª Sessão do Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no período de 22 a 29 de setembro de 2026; **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas.* **2. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:** Em razão do decreto de ponto facultativo anunciado por Sua Excelência o Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, para o dia 30 de outubro de 2026, data inicialmente designada para a realização da 14ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria dos Órgãos Colegiados propõe a antecipação da referida sessão para o dia 28 de outubro de 2026, às 9h. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade, deliberou pela redesignação da 14ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora para o dia 28 de outubro*

de 2026, às 9h. **3. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** Considerando os próximos dois julgamentos de processos com tramitação restrita, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via *YouTube*, e passou a palavra ao Conselheiro Relator **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **PROVIMENTO DO RECURSO: 1) Processo nº 01.2026.00020364-5.** Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Recorrente: Ana Patrícia Abreu da Silva. Recorrido: Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à recorrente Ana Patrícia Abreu da Silva que fez a sustentação oral, nos termos do § 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Microsoft Teams*, através do link: **https://tinyurl.com/352w8vp3 . Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento e, consequentemente, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 12-A, inciso V, do Regimento Interno do CSMP, e, em respeito à independência funcional dos Membros do Ministério Público, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para o prosseguimento da apuração, mediante a instauração do procedimento próprio, com a realização das diligências indicadas na fundamentação, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator e deliberou pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento e, consequentemente, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 12-A, inciso V, do Regimento Interno do CSMP, e, em respeito à independência funcional dos Membros do Ministério Público, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para o prosseguimento da apuração, mediante a instauração do procedimento próprio, com a realização das diligências indicadas na fundamentação, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis, nos termos do voto do relator.* **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00026721-8**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape. Recorrente: Antônio Marcos Falcão do

Nascimento. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Antônio Marcos Falcão do Nascimento que fez a sustentação oral, nos termos do § 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Microsoft Teams*, através do link: **https://tinyurl.com/352w8vp3 . Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por Antônio Marcos Falcão do Nascimento e, no mérito, pelo seu desprovimento, inclusive consideradas as razões complementares juntadas às págs. 48/52, recebidas como memorial, mantendo-se integralmente o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00026721-8, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP e no art. 3º, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, por reconhecer suficientemente fundamentada a promoção ministerial, por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos, com a consequente remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento. Recomenda-se, ainda, respeitada a independência funcional do membro oficiante, que a Promotoria de Justiça de origem imprima a celeridade necessária à conclusão do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000398-4 e do Inquérito Civil nº 06.2025.00000557-8, ainda em tramitação, de modo que sejam concluídas as diligências pertinentes e formado juízo conclusivo acerca dos fatos investigados, inclusive, quando cabível, quanto à individualização das condutas dos agentes envolvidos e às respectivas repercussões jurídicas, procedendo, se identificados indícios de infração penal, ao encaminhamento dos elementos ao órgão ministerial com atribuição.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator e deliberou pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por Antônio Marcos Falcão do Nascimento e, no mérito, pelo seu desprovimento, inclusive consideradas as razões complementares juntadas às págs. 48/52, recebidas como memorial, mantendo-se integralmente o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00026721-8, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017-CNMP e no art. 3º, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, por reconhecer suficientemente fundamentada a promoção ministerial, por seus*

*próprios fundamentos e pelos ora acrescidos, com a consequente remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento. Recomenda-se, ainda, respeitada a independência funcional do membro oficiante, que a Promotoria de Justiça de origem imprima a celeridade necessária à conclusão do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000398-4 e do Inquérito Civil nº 06.2025.00000557-8, ainda em tramitação, de modo que sejam concluídas as diligências pertinentes e formado juízo conclusivo acerca dos fatos investigados, inclusive, quando cabível, quanto à individualização das condutas dos agentes envolvidos e às respectivas repercussões jurídicas, procedendo, se identificados indícios de infração penal, ao encaminhamento dos elementos ao órgão ministerial com atribuição, nos termos do voto do relator. C*onsiderando o término do julgamento de processos restritos, a Presidência solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube. **PROVIMENTO DO RECURSO: 3) Processo nº 01.2026.00022245-3.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Recorrente: Maria do Carmo Moura Cavalcante. Recorrido: Município de Pacatuba/CE. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante do recorrido, o Advogado Jorge Leite Chianca Filho, OAB nº 31.177, que fez a sustentação oral, nos termos do § 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *YouTube*, através do link: **https://tinyurl.com/j3k5rvb5. Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento e, consequentemente, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 12-A, inciso V, do Regimento Interno do CSMP, e, em respeito à independência funcional dos Membros do Ministério Público, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para o prosseguimento da apuração, mediante a instauração do procedimento próprio, e demais providências que entender cabíveis, sugerindo-se, a título de diligências: a) inspeção in loco no imóvel da noticiante e no Cemitério Municipal São João Batista; b) exame e juntada formal das fotografias e dos vídeos disponibilizados no link certificado à pág. 09, com intimação da noticiante para complementá-los, se necessário; c) requisição de informações ao Município de Pacatuba, acerca da capacidade atual do cemitério, dos procedimentos adotados em exumações, da destinação conferida a restos mortais, urnas, vestes e demais resíduos, bem como da existência de licença**

ambiental de operação; d) expedição de ofícios à Vigilância Sanitária municipal e ao órgão ambiental competente (municipal e/ou SEMACE), para fiscalização e apresentação de relatório; e) oitiva do Sr. Roberto Mesquita, confinante indicado como testemunha, e de outros moradores da vizinhança, se necessário; e f) avaliação de eventual repercussão criminal dos fatos e da articulação com a apuração desmembrada relativa ao matadouro público. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator e deliberou pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento e, consequentemente, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 12-A, inciso V, do Regimento Interno do CSMP, e, em respeito à independência funcional dos Membros do Ministério Público, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para o prosseguimento da apuração, mediante a instauração do procedimento próprio, e demais providências que entender cabíveis, sugerindo-se, a título de diligências: a) inspeção in loco no imóvel da noticiante e no Cemitério Municipal São João Batista; b) exame e juntada formal das fotografias e dos vídeos disponibilizados no link certificado à pág. 09, com intimação da noticiante para complementá-los, se necessário; c) requisição de informações ao Município de Pacatuba, acerca da capacidade atual do cemitério, dos procedimentos adotados em exumações, da destinação conferida a restos mortais, urnas, vestes e demais resíduos, bem como da existência de licença ambiental de operação; d) expedição de ofícios à Vigilância Sanitária municipal e ao órgão ambiental competente (municipal e/ou SEMACE), para fiscalização e apresentação de relatório; e) oitiva do Sr. Roberto Mesquita, confinante indicado como testemunha, e de outros moradores da vizinhança, se necessário; e f) avaliação de eventual repercussão criminal dos fatos e da articulação com a apuração desmembrada relativa ao matadouro público, nos termos do voto do relator.* A Presidência passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DILIGÊNCIA**: **1) Processo nº 01.2026.00008553-3.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipú. Recorrente: Francisco Ivani Martins

Barros. Recorrido: Município de Ipu. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante do recorrente Francisco Ivani Martins Barros que fez a sustentação oral, nos termos do § 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *YouTube*, através do link: **https://tinyurl.com/j3k5rvb5 . Após a discussão, o Relator determinou diligência para que o recorrente encaminhe à Secretaria dos Órgãos Colegiados para juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do protocolo do requerimento administrativo apresentado ao Município e demais documentos correlatos, para posterior análise, razão pela qual o processo foi convertido em diligência. DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da conversão do julgamento em diligência.* **4. JULGAMENTOS: PROCESSOS SEM PRIORIDADE DE JULGAMENTO**. A Presidência passou a palavra ao Conselheiro Relator **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DILIGÊNCIA: 2) Processo nº 02.2026.00045921-2.** Origem: Promotoria de Justiça de Mauriti. Assunto: Protocolo criado pela Promotoria de Justiça de Mauriti, para comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00014325-8, instaurado por meio da Portaria nº 0026/2025/PmJMRT, de 27/05/2025, com origem na Notícia de Fato nº 01.2024.00032886-9. **Após a discussão, o Relator votou pela devolução do protocolo nº 02.2026.00045921-2 à Promotoria de Justiça de Mauriti, devendo o membro em exercício encaminhar com urgência os autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00014325-8, instaurado por meio da Portaria nº 0026/2025/PmJMRT, de 27/05/2025, com origem na Notícia de Fato nº 01.2024.00032886-9, para criteriosa análise dos expedientes e eventuais atos investigativos realizados, mesmo que impropriamente na via do Procedimento Administrativo.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator pela conversão do julgamento em diligência, com a devolução do protocolo nº 02.2026.00045921-2 à Promotoria de Justiça de Mauriti, devendo o membro em exercício encaminhar com urgência os autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00014325-8, instaurado por meio da Portaria nº*

0026/2025/PmJMRT, de 27/05/2025, com origem na Notícia de Fato nº 01.2024.00032886-9, para criteriosa análise dos expedientes e eventuais atos investigativos realizados, mesmo que impropriamente na via do Procedimento Administrativo, nos termos do voto do relator. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 13h14min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada a assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA –15/10/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO			2						2
RINALDO JANJA	1	2							3
MARCUS RENAN									0
TOTAL	1	2	2	0	0	0	0	0	5